

Considerando que no concelho de Castro Verde estão reunidas as condições para se proceder à instalação de taxímetros e de dispositivos luminosos em todos os veículos afectos ao transporte em táxi:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e tendo em conta o disposto na Convenção de Preços dos Táxis, assinada em 18 de Março de 2004, determino o seguinte:

1 — O início da contagem de preços através de taxímetro em todas as localidades do município de Castro Verde ocorrerá a partir de 1 de Outubro de 2004, devendo nesta data todos os taxímetros estar aferidos em conformidade.

2 — As tarifas ao quilómetro (tarifas 3, 4, 5 e 6) aplicar-se-ão em todo o concelho.

30 de Julho de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Despacho n.º 18 406/2004 (2.ª série). — Considerando que é necessário promover o transporte em táxi de pessoas com mobilidade reduzida e que para tal importa definir as características específicas a que devem obedecer os veículos ou permitir a adaptação a essa finalidade:

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, sucessivamente alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março, o seguinte:

1 — Os veículos a afectar ao transporte em táxi de pessoas com mobilidade reduzida, para além das características previstas na Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1522/2002, de 19 de Dezembro, devem obedecer ao seguinte:

Estar equipados com plataforma de embarque ou outra forma de acesso pleno do passageiro em cadeira de rodas, devendo a porta de acesso ter um ângulo de abertura não inferior a 90%, altura mínima de 1150 mm e largura mínima de 680 mm;

Dispor de cintos de segurança adaptados, de espaço e meios necessários à fixação da cadeira de rodas, de forma a permitir o transporte em condições de segurança e comodidade, sem prejuízo do espaço destinado à cadeira de rodas poder ter um banco rebatível;

Ostentar, no canto superior direito do pára-brisas e do vidro da retaguarda, o pictograma previsto para os veículos pesados de passageiros no Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de Março, cujo modelo se reproduz anexo.

2 — É condição de licenciamento que a adaptação do veículo, para efeitos do transporte de pessoas com mobilidade reduzida, esteja devidamente aprovada pela Direcção-Geral de Viação.

3 — É ainda condição de licenciamento a existência de um contrato de ligação/adesão a uma central de rádiotáxi ou, caso esta não exista, a prova de divulgação dos serviços a prestar num dos jornais mais lidos da região.

4 — Os táxis adaptados devem dar prioridade aos serviços solicitados por pessoas com mobilidade reduzida e seus acompanhantes.

10 de Agosto de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.



Despacho n.º 18 407/2004 (2.ª série). — O n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, fixa a data de 31 de Dezembro de 2004 para que todos os veículos licenciados para o transporte em táxi estejam equipados com taxímetro e confere competência ao director-geral de Transportes Terrestres para fixar, por despacho, a calendarização de início da contagem de preços com taxímetro, por forma que esta tenha início ao mesmo tempo em todas as localidades de cada concelho.

Considerando que nos concelhos de Arraiolos, Elvas, Évora, Mourão, Reguengos de Monsaraz e Vila Viçosa estão reunidas as condições para se proceder à instalação de taxímetros e de dispositivos luminosos em todos os veículos afectos ao transporte em táxi:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e tendo em conta o disposto na Convenção de Preços dos Táxis, assinada em 18 de Março de 2004, determino o seguinte:

1 — O início da contagem de preços através de taxímetro em todas as localidades dos municípios de Arraiolos, Elvas, Évora, Mourão, Reguengos de Monsaraz e Vila Viçosa ocorrerá a partir de 1 de Outubro de 2004, devendo nesta data todos os taxímetros estar aferidos em conformidade.

2 — As tarifas ao quilómetro (tarifas 3, 4, 5 e 6) aplicar-se-ão em todos os concelhos.

11 de Agosto de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Despacho n.º 18 408/2004 (2.ª série). — O n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, fixa a data de 31 de Dezembro de 2004 para que todos os veículos licenciados para o transporte em táxi estejam equipados com taxímetro e confere competência ao director-geral de Transportes Terrestres para fixar, por despacho, a calendarização de início da contagem de preços com taxímetro, por forma que esta tenha início ao mesmo tempo em todas as localidades de cada concelho.

Considerando que nos concelhos de Aguiar da Beira, Fundão, Manteigas, Oleiros, Pinhel, Seia, Sertão e Vila de Rei estão reunidas as condições para se proceder à instalação de taxímetros e de dispositivos luminosos em todos os veículos afectos ao transporte em táxi:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e tendo em conta o disposto na Convenção de Preços dos Táxis, assinada em 18 de Março de 2004, determino o seguinte:

1 — O início da contagem de preços através de taxímetro em todas as localidades dos municípios de Aguiar da Beira, Fundão, Manteigas, Oleiros, Pinhel, Seia, Sertão e Vila de Rei ocorrerá a partir de 1 de Outubro de 2004, devendo nesta data todos os taxímetros estar aferidos em conformidade.

2 — As tarifas ao quilómetro (tarifas 3, 4, 5 e 6) aplicar-se-ão em todos os concelhos.

11 de Agosto de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

Despacho n.º 18 409/2004 (2.ª série). — O n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, fixa a data de 31 de Dezembro de 2004 para que todos os veículos licenciados para o transporte em táxi estejam equipados com taxímetro e confere competência ao director-geral de Transportes Terrestres para fixar, por despacho, a calendarização de início da contagem de preços com taxímetro, por forma que esta tenha início ao mesmo tempo em todas as localidades de cada concelho.

Considerando que no concelho do Cadaval estão reunidas as condições para se proceder à instalação de taxímetros e de dispositivos luminosos em todos os veículos afectos ao transporte em táxi:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e tendo em conta o disposto na Convenção de Preços dos Táxis, assinada em 18 de Março de 2004, determino o seguinte:

1 — O início da contagem de preços através de taxímetro em todas as localidades do município do Cadaval ocorrerá a partir de 1 de Outubro de 2004, devendo nesta data todos os taxímetros estar aferidos em conformidade.

2 — As tarifas ao quilómetro (tarifas 3, 4, 5 e 6) aplicar-se-ão em todo o concelho.

11 de Agosto de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.